



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº026/2022-EXEC, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 026/2022-EXEC, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

A lei federal nº 4119 de 27/08/1962 regulamenta a profissão do psicólogo e estabelece condições mínimas necessárias para a viabilidade do exercício profissional que responda, em eficiência e eficácia, às reais necessidades de atendimento às demandas das diversas populações e instâncias usuárias dos serviços de Psicologia.

Nas resoluções do IV Congresso Nacional dos Psicólogos e no II Congresso Nacional da Psicologia, o profissional psicólogo é definido como PROFISSIONAL DA SAÚDE, tendo como objetivo a intervenção profissional sobre as relações de saúde/doença mental que se manifestam nas relações inter-humanas de qualquer área ou setor de sua inserção profissional: na área da Educação, Assistência Social, no setor Jurídico ou Penitenciário, nos setores de Recursos Humanos das Organizações Empresariais, nas áreas de Esporte, da Cultura, na Saúde Pública ou Privada, etc.

É sabido que o exercício adequado da profissão pressupõe que o psicólogo esteja em contínua atualização técnica (cursos, especializações, supervisão técnica, psicoterapia). Para tal, é prática corriqueira que os psicólogos dediquem parcela de seu tempo para além da jornada de trabalho, bem como dispor de recursos financeiros próprios para o desenvolvimento de estudo de caso, supervisão, leituras, etc. Neste caso é possível se dizer que sua jornada de trabalho se estende para além da contratada formalmente.

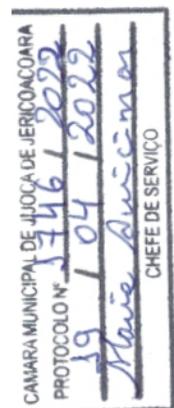
Todos os profissionais de saúde expõem-se em maior ou menor grau e conforme o equipamento ou instituição em que trabalhem, a condição de risco potencial à insalubridade, periculosidade e às doenças ocupacionais, tendo em vista as jornadas extensas de trabalho. Ao intervir sobre o binômio saúde/doença e suas projeções, os psicólogos tornam-se ainda mais vulneráveis ao desgaste e tensão emocional desencadeadores do estresse físico e mental.

Dessa forma, o adoecimento constatado da psicóloga e do psicólogo que cumprem jornadas extenuantes de trabalho, impacta evidentemente na saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores e, por conseguinte, no próprio equipamento em que está lotado.

Mais ainda, a especificidade do objetivo e do campo de trabalho do psicólogo, a saber: as relações de saúde/sofrimento mental e suas ocorrências críticas (fases de

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

desenvolvimento humano como primeira infância, adolescência, gravidez, maternidade, envelhecimento, etc.); estados crônicos (transtornos psicopatológicos, doenças mentais congênitas); eventos agudos (desorganizações traumáticas, vivências extremas, suicídio) e outras condições (drogadição, situações de vulnerabilidade, riscos e violência, criminalidade) expõem o psicólogo a situações de intensa pressão cotidiana.

A comprovação da Organização Internacional do Trabalho de que a diminuição de horas trabalhadas, longe de prejudicar a produtividade, aumenta a eficiência laboral e, assim, a qualidade dos serviços prestados.

A redução de jornada de trabalho tornará equânime relações de trabalho em que eles desempenham funções semelhantes a outras profissões que já cumprem jornada de trabalho de até trinta horas.

As profissões regulamentadas da saúde que já lograram a jornada semanal de até trinta horas asseveram que houve melhoria considerável na organização dos processos de trabalho.

Pesquisas indicam que 40% das(os) trabalhadoras(es) da área da saúde já cumprem jornada de até trinta horas, o que indica que não haverá impacto orçamentário nos entes federados, com a melhoria da qualidade de vida da psicóloga e do psicólogo.

A defesa da jornada semanal de até trinta horas para a Psicologia insere-se na defesa da saúde como direito universal e articula-se com a defesa de políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A jornada de trabalho de até trinta horas para a psicóloga e o psicólogo já ser prevista na legislação de parte considerável de municípios e estados.

A Carta Constitucional de 1988 inscreve, em seu capítulo C, do direito dos trabalhadores a piso salarial e jornada proporcionais a extensão e complexidade do trabalho realizado.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI Nº 026/2022-EXEC, DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** A carga horária do profissional Psicólogo será de até 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** É garantida a adequação da duração do trabalho aos profissionais na data de publicação desta Lei, sendo vedada a redução salarial.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, em 18 de abril de 2022.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

